

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA GSI 2026 002

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os “parâmetros e elementos descritivos” necessários ao balizamento da contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS GIRATÓRIAS – PGDM E PORTAIS DETECTORES DE METAIS – PDM** para atender a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e a Resolução nº 16 – TJRN, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Política Geral de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

NATAL / RN

[JULHO 2026]

Elaborado por:

Maj. PM Rafael Fonseca Alves

2º Sgt PM Cristiano José de Lima

3º Sgt PM Fernando Anderson Costa de Oliveira

Processo SIGAJUS 04101.023131/2026-88

Versão 3.0

- 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Contratar empresa especializada para serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS GIRATÓRIAS-PGDM E PORTAIS DETECTORES DE METAIS-PDM** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas, com fornecimento de peças, acessórios, materiais sob demanda e mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Grupo	Item	Especificações	Unidade de medida	Quant.	Valor total
1	1	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 06 (seis) portas giratórias - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Natal/RN	UN	60	
	2	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Parnamirim/RN	UN	10	
	3	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Ceará-Mirim/RN	UN	10	
	4	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Mossoró/RN	UN	10	
	5	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Pau dos Ferros/RN	UN	10	
	6	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Caicó/RN	UN	10	
	7	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Açu/RN	UN	10	
	8	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Currais Novos/RN	UN	10	
	9	Valor total global anual estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do Contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, GRUPO 01 (Valor Fixado pelo TJRN).	ANUAL	2,5	R\$ 30.000,00
2	10	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 07 (sete) Portais detectores de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, Comarca de Natal/RN	UN	70	
	11	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) Portal detector de metais –	UN	10	

		PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, Co-marca de Mossoró/RN			
12		Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, Co-marca de Pau dos Ferros /RN	UN	10	
13		Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, Co-marca de Macaíba /RN	UN	10	
14		Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) Portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, Co-marca de São Gonçalo do Amarante /RN	UN	10	
15		Valor total global estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do Contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, GRUPO 02 (Valor Fixado pelo TJRN).	ANUAL	2,5	R\$ 30.000,00

1.1. Quantidade de equipamentos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Portas giratórias detectoras de metais - PGDM	13
Portais detectores de metais - PDM	11
TOTAL	24

1.2. Da caracterização do objeto como serviço comum: Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, a contratação pretendida para serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais - PDM enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Da vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados a partir da assinatura do contrato, renováveis por igual período, com previsão máxima de contrato de 120 meses (10 anos). A contratação plurianual mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração em razão da redução de custos administrativos com novas licitações, maior previsibilidade orçamentária, redução dos custos de mobilização e desmobilização contratual, continuidade da prestação dos serviços essenciais à segurança institucional e possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Do caráter contínuo da contratação: O serviço a ser contratado possui natureza continuada, considerando que a não prestação do mesmo ou a sua interrupção, de forma repentina, pode comprometer a integridade do patrimônio público, bem como a continuidade das atividades administrativas e

finalísticas do órgão. Assim, a presente contratação deverá se estender por mais um exercício financeiro, estando enquadrada como serviço e fornecimento contínuo, na forma determinada no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Decreto Federal n. 8.538/2015:

1.5.1. **Da viabilidade do fracionamento da contratação**, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto Federal que a regulamenta, justificamos a não viabilidade do fracionamento da referida contratação, considerando o Art. 48., III: “(...) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)”(grifo nosso).

1.5.2. No entanto, a atual contratação consiste em **prestação de serviços**, salve melhor juízo, não estaria sujeita à cota de 25%. Além disso, ao analisar a contratação como um todo, observamos que o fracionamento adicional poderia causar uma perda de economia de escala. Por outro lado, ao consolidar os serviços, facilitaríamos a gestão operacional, promovendo a padronização e coerência dos processos, além de reduzir a complexidade administrativa.

1.5.3. Portanto, a não fragmentação da contratação é a opção mais vantajosa, pois proporcionaria benefícios em termos de eficiência, economia e gestão eficaz dos serviços de manutenção, além de garantir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. **O contrato** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e a Resolução nº 16 – TJRN, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Política Geral de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, que foi acostado aos autos do processo SIGAJUS 04101.023131/2026-88;

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) 2026, disponível no sítio do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte por meio do link abaixo, a contratação do serviço em questão revela-se indispensável para o pleno funcionamento das portas giratórias – PGDM e portais detectores de metais - PDM dos prédios do Poder Judiciário do Estado:

<https://transparencia.tjrn.jus.br/index.php/compras-governamentais/plano-de-contratacoes-anual>

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM) e Portais Detectores de Metais (PDM), visando à perfeita execução dos serviços e assegurando o pleno funcionamento, a confiabilidade, a disponibilidade e a segurança dos equipamentos utilizados no controle de acesso institucional.

A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente a cada 3 (três) meses, pelo período de 30(trinta) meses, conforme cronograma preestabelecido pela empresa junto ao setor demandante, contemplando inspeções técnicas, testes operacionais, ajustes, calibrações, limpeza interna e externa, lubrificação, verificação de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, atualização de softwares e firmwares, quando aplicável, bem como demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às ocorrências de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes e restabelecimento integral das condições normais de operação, observados os prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar ainda:

- Suporte técnico especializado;
- Emissão de relatórios técnicos das manutenções realizadas;
- Realização de testes de funcionamento após cada intervenção;
- Substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;
- Atendimento sob demanda em casos emergenciais;
- Garantia dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas;
- observância das normas técnicas, de segurança e dos padrões de qualidade aplicáveis.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades de controle de acesso, segurança institucional, proteção de magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, reduzindo riscos operacionais, indisponibilidades e vulnerabilidades decorrentes de falhas nos equipamentos de segurança eletrônica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o fornecedor deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando que executou serviço de manutenção preventiva e corretiva para órgão público ou privado compatíveis com o objeto da contratação.

O atestado ou declaração deverá comprovar o(s) serviço(s) com percentual correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total estimado do objeto pretendido, podendo tal comprovação ocorrer por meio de um único documento ou pelo somatório de atestados/declarações acumulados.

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, preferencialmente por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que as peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

4.1.6. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

4.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. Vistoria

4.3.1. **Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**, mas caso a licitante deseje realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, será acompanhado por servidor do local, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do Tribunal de Justiça do RN, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do PJRN, e-mail diplangsitjrn@tjrn.jus.br, telefone (84) 3673-8117.

4.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A realização da vistoria não é condição para a contratação. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Da contratação.

5.1.1. A presente contratação consiste em selecionar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais -PDM, e seus respectivos sistemas de automação (componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos), existentes nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2. Dos locais e equipamentos

5.2.1. A relação de equipamentos e os endereços das instalações estão listados no ANEXO 04.

5.3. Dos prazos e condições da execução

5.3.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato deve ser realizada uma reunião inicial para definição cronograma/roteiro de manutenção, devendo ser agendada previamente com o Gabinete de segurança Institucional (GSI) do PJRN, e-mail diplangsitjrn@tjrn.jus.br, telefone (84) 3673-8117, **nesta reunião será:**

5.3.1.1. Definido a data para fornecimento de Documento de Responsabilidade Técnica no respectivo Conselho Profissional da licitante (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT OU Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT), sendo o prazo máximo o início da prestação dos serviços.

5.3.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão realizados seguindo o horário de funcionamento da instituição, ou seja, de segunda a quinta-feira das 07h00min às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 14h00min e excepcionalmente em horário a combinar com representante/administrador do prédio do contratante.

5.4. Plano de manutenção:

5.4.1. A manutenção preventiva visa manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias para o funcionamento dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.4.2. Manutenção Preventiva

5.4.2.1 Programa de manutenção preventiva das portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais - PDM:

O presente programa de manutenção visa estabelecer procedimentos constantes da especificação das atividades do Plano Básico de Manutenção, a serem executados pela Contratada e registrados na Ficha Obrigatória de Manutenção e de Registros de Ocorrências. Cada item descrito na ficha deve possuir um relato breve sobre os procedimentos a serem tomados durante a manutenção preventiva do equipamento, garantindo assim o bom funcionamento das portas giratórias – PGDM e portais detectores de metais - PDM, aumentando a vida útil dos componentes.

a) A Contratada deverá promover visitas trimestrais, para realização das rotinas preventivas de verificação das portas giratórias – PGDM e portais detectores de metais - PDM, garantindo a segurança e o perfeito funcionamento dos mesmos, registrando na Ficha Obrigatória de Manutenção e de Registros de Ocorrências a data e serviços realizados.

b) As visitas para manutenção deverão ocorrer de segunda a quinta-feira das 07h00min às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 14h00min, podendo ocorrer também em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, mediante programação a ser fornecida pela Contratada, com prévia autorização do Contratante.

c) A empresa deverá fazer, pelo menos, uma inspeção anual, com o objetivo de emitir laudo técnico, para todas as portas e portais listados neste Termo de Referência, bem como para os que poderão ser acrescentados via termo aditivo, assinado por responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

d) Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela Contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

5.4.3. Manutenção corretiva

5.4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, sejam estes eventuais ou emergenciais, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes nas portas giratórias e portais detectores de metais parados, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica.

5.4.3.2. A empresa promoverá pronto atendimento aos chamados do Contratante, inclusive fora do horário de expediente normal, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis as correções dos defeitos.

5.4.3.3. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico com as descrições dos serviços realizados e as especificações das peças e componentes substituídos.

5.4.3.4. O prazo de conclusão da manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto para manutenção corretiva de alta complexidade.

5.4.3.5. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.4.3.6. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade nos equipamentos.

5.4.3.7. A manutenção corretiva de alta complexidade que dependa do fornecimento de peças deverá ser executada em até 05 (cinco) dias úteis, para qualquer equipamento, bem como, para seus acessórios e equipamentos auxiliares que apresentarem defeito no funcionamento.

5.4.3.8. Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

5.4.3.9. O atendimento emergencial deve ser realizado a qualquer horário (24 horas/7 dias), incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade e solicitação do Contratante.

5.4.3.10. A mão de obra e demais insumos necessários à substituição das peças fornecidas correrão às expensas da Contratada, toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato

5.4.3.10.1 A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada em qualquer dos prédios do listados, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.

5.4.3.10.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços;

5.4.3.10.3 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada

5.4.3.10.4 Os serviços executados serão sem ônus adicionais, além do previsto nesse contrato, para o TJRN, na substituição de componentes e peças.

5.4.3.11. A Contratada deverá manter permanentemente as portas giratórias e portais detectores de metais instalados nos Prédios do Poder Judiciário Estadual, em condições de uso, realizando para isso as devidas Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300. Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

manutenções preventivas trimestrais e eventuais manutenções corretivas, com fornecimento de peças, acessórios e materiais.

5.4.3.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser garantidos pela Contratada por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua conclusão. Assim sendo, os chamados para correção dentro do período de garantia não serão pagos pelo CONTRATANTE;

5.4.3.13. Os chamados para manutenção corretiva devem ser enviados à contratada, que fornecerá um número de telefone, endereço de e-mail ou aplicativo para esse fim no momento da assinatura do contrato. A contratada deverá informar o número sequencial exclusivo de cada evento sempre que for acionada para execução de manutenção corretiva.

5.5. Itens a serem inspecionados – Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM)

5.5.1. Estrutura física e componentes mecânicos

- Verificação da integridade estrutural da cabine;
- Inspeção dos vidros, perfis metálicos e acabamento;
- Verificação do sistema de giro da porta;
- Inspeção de rolamentos, eixos, travas e molas;
- Ajuste e lubrificação das partes móveis;
- Verificação do alinhamento e nivelamento da porta.

5.5.2. Sistema elétrico e eletrônico

- Verificação das instalações elétricas e conexões;
- Inspeção de placas eletrônicas e módulos de comando;
- Teste das fontes de alimentação e nobreaks;
- Verificação de aterramento e proteção elétrica;
- Inspeção de sensores internos e externos.

5.5.3. Sistema detector de metais

- Teste das zonas de detecção;
- Verificação da sensibilidade do detector;
- Calibração dos níveis de detecção;
- Teste de alarmes sonoros e visuais;
- Verificação de ocorrências de falsos alarmes;
- Teste de detecção com objetos metálicos diversos.

5.5.4. Sistema de segurança e controle

- Verificação dos sistemas de travamento;
- Teste dos dispositivos de emergência;
- Inspeção dos sensores de presença e anti-esmagamento;
- Verificação das botoeiras e comandos operacionais;
- Teste do funcionamento em modo emergência.

5.5.5. Sistema operacional e configuração

- Verificação de parâmetros operacionais;
- Ajustes de configuração;
- Atualização de firmware/software, quando aplicável;
- Diagnóstico de falhas registradas.

5.5.6. Limpeza técnica

- Limpeza interna e externa da cabine;
- Remoção de poeira em sensores e placas;

- Higienização dos componentes eletrônicos e mecânicos.

5.5.7. Testes operacionais finais

- Teste completo de funcionamento contínuo;
- Simulação de fluxo operacional;
- Verificação da fluidez do giro;

5.5.8. Emissão de relatório técnico dos serviços executados.

5.6. Itens a serem inspecionados – Portais Detectores de Metais (PDM)

5.6.1. Estrutura física

- Verificação da integridade estrutural do portal;
- Inspeção de painéis laterais e base;
- Verificação do alinhamento e fixação do equipamento;
- Inspeção de cabos e conectores aparentes.

5.6.2. Sistema elétrico e eletrônico

- Verificação das conexões elétricas;
- Inspeção de placas eletrônicas e módulos controladores;
- Teste das fontes de alimentação;
- Verificação do aterramento elétrico;
- Inspeção dos circuitos de proteção elétrica.

5.6.3. Sistema detector de metais

- Teste das zonas de detecção do portal;
- Verificação e calibração da sensibilidade;
- Teste de precisão na identificação metálica;
- Verificação dos alarmes visuais e sonoros;
- Teste de funcionamento com diferentes tipos de metais;
- Ajuste dos parâmetros de detecção.

5.6.4. Sistema operacional e configuração

- Verificação das configurações operacionais;
- Atualização de software/firmware, quando aplicável;
- Verificação do painel de controle e display;
- Diagnóstico de falhas e mensagens do sistema.

5.6.5. Limpeza técnica

- Limpeza externa e interna do equipamento;
- Remoção de poeira em sensores e componentes eletrônicos;
- Higienização do painel de operação.

5.6.6. Testes operacionais finais

- Teste de funcionamento contínuo;
- Simulação de passagem de usuários;
- Verificação da estabilidade operacional;

5.6.7. Emissão de relatório técnico contendo falhas identificadas e serviços realizados.

5.7. Do regramento para eventual substituição de peças, componentes e acessórios.

5.7.1. Para as eventuais substituições de materiais, equipamentos, peças, acessórios ou serviços extras, a empresa contratada compromete-se a enviar, no prazo máximo de cinco dias úteis, um orçamento que contenha, no mínimo, as seguintes informações: local (prédio/município) onde o item será aplicado,

Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300.

Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

quantidade do item, marca/fabricante, modelo ou código de referência, preço (incluindo o frete, quando aplicável), excluindo Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). O fiscal, a critério, pode solicitar uma “descrição minuciosa dos itens a serem substituídos”.

5.7.2. Os itens a serem utilizados devem ser originais, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fabricante quando superior qualidade e modelo superiores aos do fabricante e compatíveis com o(s) equipamento(s) instalado(s), conforme o disposto neste Termo de Referência. Não será permitida a utilização de peças reconcondicionadas.

5.7.3. Para comparação dos preços oferecidos será utilizado na sequência os preços:

5.7.3.1. Tabela de preço para composições do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI, para serviços complementares de cada um dos grupos;

5.7.3.2. Tabela de preço para insumos do SINAPI/Caixa disponível no mês da execução do serviço, acrescido do frete, se aplicável, e do BDI;

5.7.3.3. Quando os materiais, equipamentos ou peças não constarem das tabelas SINAPI/Caixa, a CONTRATADA apresentará orçamento e o CONTRATANTE realizará pesquisa junto a, no mínimo, 03 (três) outros fornecedores, sendo pago o menor preço encontrado, acrescido do frete e BDI, quando aplicável.

5.7.4. Será pago o menor preço encontrado entre o orçamento apresentado pela contratada e aqueles colhidos pelo Contratante, conforme regramento do item anterior.

5.7.5. No caso de ser necessária a retirada de peças, componentes ou acessórios para realização de manutenção em oficina especializada, a Contratada deverá solicitar autorização prévia ao fiscal do Contratante.

5.7.5.1. A Contratada arcará com as despesas decorrentes da retirada, envio e devolução do equipamento submetido à manutenção corretiva em oficina especializada.

5.8. Do tempo de atendimento

5.8.1. Os serviços de manutenção corretiva contratada atenderão aos chamados da contratante e deverão, obrigatoriamente, serem atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

Grau de Criticidade	Baixo	Referência para contagem do tempo
Início do Atendimento.	02 dias úteis	Da abertura do chamado
Conclusão do atendimento, sem troca de peças.	01 dia útil	Do início do atendimento
Conclusão do atendimento, com troca de peças.	03 dias úteis	Da aprovação do orçamento.

5.9. Materiais a serem disponibilizados

5.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o Contratante, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, devendo considerar os correspondentes custos em sua proposta de preço:

5.9.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos eletrônicos ou mecânicos de aferição, regulação ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total deles;

Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300.

Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

5.9.1.2. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessária à manutenção preventiva e corretiva, tais como fios, fusíveis, parafusos, botoeiras, suportes, tampos, travas, abraçadeiras, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, pasta térmica, materiais contra a corrosão e para proteção contra a ferrugem, tinta, lixa, fita isolante, álcool, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, materiais e produtos químicos de limpeza em que se fizerem necessários na manutenção dos equipamentos, entre outros necessários para perfeita execução do serviço;

5.9.1.3. Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, onde citamos: Vestimentas, luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários;

5.9.1.4. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços; e

5.9.1.5. A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO 04.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada referente aos serviços executados no mês subsequente, mediante a aprovação do Fiscal Técnico do Contrato. Isso será feito com base nos Relatórios Técnicos que documentem os serviços efetivamente realizados e na avaliação obtida por meio do Instrumento de Medição de Resultados.

7.3.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise.

7.3.3. A empresa poderá apresentar defesa, em caso de não atingir pontuação suficiente para receber 100% do valor mensal contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do Ofício de intenção de glosa enviado pelo Contratante, devendo esta ser analisada pela Comissão de Fiscalização especialmente designada para a fiscalização do contrato.

7.3.4. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.3.5. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.3.6. A autorização para emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato após a verificação da documentação e do relatório com os registros e análises realizados pela equipe de fiscalização, conforme descrito neste Instrumento.

7.3.7. A não prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos serão objetos de sanções administrativas conforme este instrumento.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada trimestre será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no trimestre de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas.

7.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Do pagamento

7.5.1. Os pagamentos serão realizados com observação dos seguintes prazos e condições:

7.5.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada por servidor do quadro permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, lotado na unidade demandante, acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentos abaixo listados:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300.

Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da Empresa Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade Trabalhista: **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT (Lei 12.440/2011);
- g) Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital;

7.5.1.2. Conforme exigido pelo Decreto Nº 32.705, DE 24 DE MAIO DE 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância a tais normas de retenção. Registro, ainda, que quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

7.5.1.3. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas devem estar em conformidade com as regras de retenção do **Imposto de Renda (IR)** estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.5.2. Do prazo para pagamento

7.5.2.1. Desde que inteiramente atendido todo o disposto no Item

7.2.1, o pagamento se dará na forma da RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, disponível no endereço eletrônico abaixo: <https://atos.tjrn.jus.br/atos/detalhar/608>

7.5.3. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento.

7.5.3.1. No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$.

a) **Obrigatoriamente** o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais. Em muitas planilhas, a função mais comum para arredondar é a função "TRUNCAR" ou "TRUNC". A sintaxe pode variar de acordo com a planilha, mas, em geral, você usaria a seguinte fórmula:

Encargos Moratórios = TRUNCAR(EM ; 2);

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Justificativa: A decisão de optar por um contrato de GRUPO se deve em razão da natureza dos equipamentos e seus respectivos ramos de atuação dos fornecedores, usualmente praticados no mercado, bem como em função da localização dos prédios, da correlação dos itens para que o sistema funcione corretamente, observando tanto os aspectos econômicos quanto gerenciais, de modo a estimular a concorrência, tornar o certame mais atrativo e possibilitar ao Poder Judiciário a obtenção de preços mais vantajosos, por meio de contratações administrativamente menos onerosas.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3.3. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, é vedada a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, que não limitará a competitividade do certame licitatório, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do serviço a contratar quanto pelo baixo valor envolvido. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

8.3.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço serão:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ANEXO 01;

8.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CFT, CRT), em plena validade; a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.3.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar execução mínima correspondente a 2 (duas) unidades referente a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS GIRATÓRIAS-PGDM referente ao grupo 1 e comprovação de execução mínima

correspondente a 2 (duas) unidades referente a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTAIS DETECTORES DE METAIS-PDM referente ao grupo 2.

a) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias – PGDM e portais detectores de metais - PDM:

I. Grupo 01 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias - PGDM;

II. Grupo 02 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de portais detectores de metais – PDM;

8.3.4.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, visando demonstrar a capacidade operacional do licitante.

8.3.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa: a exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se como mecanismo de cautela para que a Administração, uma vez que garante que a empresa selecionada possui o conhecimento e experiência necessários para executar com êxito os serviços propostos no âmbito do Poder Judiciário Estadual, como defende Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005, verbis:

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de “condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar”, Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar a Secretária de Administração ou a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios do TJRN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.

10.7. Manter os seus funcionários identificados por crachá e fardados, quando nas dependências da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do contratante.

10.8. Fixar no local, de modo bem visível, a critério da contratante, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos PLENOS dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos descritos no item 7.5.1.1.

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.21. Guardar/Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300.

Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

10.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a participação de consórcios nem a subcontratação de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

Justificativas para a vedação:

- Responsabilidade técnica unificada: É essencial que a empresa contratada tenha total responsabilidade pela execução integral do contrato, incluindo a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, evitando divisão de responsabilidades que comprometam a gestão técnica.
- Mitigação de riscos operacionais: A atuação de múltiplas empresas pode dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Dos serviços contratados

13.1.1. Os preços de serviços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, considerando-se o mês da solicitação como o 12º mês do cálculo, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2]$

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92 da LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.2 A aplicação das sanções previstas para o Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cujo relatório e síntese foram acostados aos autos do processo SIGAJUS 04101.023131/2026-88, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é de **R\$ 509.266,80** conforme abaixo detalhado:

Grupo 1					
Item	Especificação	Und	Qtd.	Valor Médio Unitário (mensal)	Valor Médio Total (30 meses)
1	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 06 (seis) portas giratórias - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Natal/RN	UN	60	R\$ 1,090,00	R\$ 65.400,00
2	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Parnamirim/RN	UN	10	R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
3	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Ceará-Mirim/RN	UN	10	R\$ 1.275,00	R\$ 12.750,00
4	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Mossoró/RN	UN	10	R\$ 2.423,33	R\$ 24.233,30
5	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Pau dos Ferros/RN	UN	10	R\$ 2.676,67	R\$ 26.766,70
6	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Caicó/RN	UN	10	R\$ 2.423,33	R\$ 24.233,30
7	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Açú/RN	UN	10	R\$ 2.230,00	R\$ 22.300,00
8	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (uma) porta giratória - PGDM MINEORO EPADM35, na comarca de Currais Novos /RN	UN	10	R\$ 2.363,33	R\$ 23.633,30
9	Valor total global estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente termo de referência, grupo 01 (valor fixado pelo TJRN)	ANUAL	2,5	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Médio Total do Lote					R\$ 242.066,60
Grupo 2					
10	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 07 (sete) portais detectores de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, comarca de Natal/RN	UN	70	R\$ 1.216,67	R\$ 85.166,90
11	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, comarca de Mossoró/rn	UN	10	R\$ 1.823,33	R\$ 18.233,30
12	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, comarca de Pau dos Ferros /RN	UN	10	R\$ 2.076,67	R\$ 20.766,70
13	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, comarca de Macaíba /RN	UN	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00

14	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de 01 (um) portal detector de metais – PDM – MAGNETEC MAG XXI 600/8P HD, comarca de São Gonçalo do Amarante /RN	UN	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
15	Valor total global estimado para repasse de custo de peças, acessórios, equipamentos e componentes durante a vigência do contrato, em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no presente termo de referência, grupo 02 (valor fixado pelo TJRN)	ANUAL	2,5	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Médio Total do Lote					R\$ 179.166,90
Valor Médio Total Global (30 meses)					R\$ 421.233,50

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças nos autos processo:

- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0002;
- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 07600000 0000;
- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0001;
- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0002;
- 04.131 02 122 0100 203501 3.3.90.39 47600000 0000;
- 04.131. 02 122 0100 229801 3.3.90.39 07600000 0000;
- 04.131. 02 122 0100 229801 3.3.90.39 07600000 0001;
- 04.131. 02 122 0100 229801 3.3.90.39 07600000 0002.

16. ANEXOS:

- 01 – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;
- 02 – ATESTADO DE VISTORIA;
- 03 – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;
- 04 – LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 05 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

Natal, 21 de julho de 2026.

Maj. PM Rafael Fonseca Alves
Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/26-TJ-SG
Matrícula 204.638-5

2º Sgt PM Cristiano José de Lima
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/2026-TJ-SG
Matrícula 204.638-5

3º Sgt PM Fernando Anderson Costa de Oliveira
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 268/2026-TJ-SG
Matrícula 203.489-1

ANEXO 01

**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

A [NOME DA EMPRESA] , [N.º DO CNPJ] , sediada [ENDEREÇO COMPLETO] , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico n.º / do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

[LOCALIDADE] , em de de .

Nome do Representante da Empresa
Cargo e/ou função
Documento de identificação
Nome da empresa

ANEXO 02

ATESTADO DE VISTORIA FORNECIDO PELA TJRN, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO (OPÇÃO 01)

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais - PDM, instalados nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que o(a) Sr(a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais - PDM objeto da licitação, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data.

Nome do Servidor
Cargo
Matrícula

Nome do Representante da Empresa
Cargo e/ou função
Documento de identificação
Nome da empresa

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA (OPÇÃO 02)

A empresa....., sob o CNPJ nºdeclara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº...../....., referente à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portas giratórias - PGDM e portais detectores de metais - PDM, instalados nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que se absteve de vistoriar as instalações, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data.

Nome do Representante da Empresa
Cargo e/ou função
Documento de identificação
Nome da empresa

ANEXO 4

LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS LOCAIS A SEGUIR:

Portas Giratórias com Detectores de Metais – PGDM

ORD	COMARCA	COMARCA – PRÉDIO	ENDEREÇO	QTD
1	Ceará-Mirim	Sede da Comarca	Av. Luiz Lopes Varela, 529, Centro, Ceará-Mirim/RN. CEP 59570-000	1
2	Parnamirim	Sede da Comarca	Rua Sub-oficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim/RN. CEP 59140-255	1
3	Natal	Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal. CEP: 59064-250	2
4	Mossoró	Sede da Comarca	Av. Alameda das Carubeiras, 27, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP 59625-410	1
5	Pau dos Ferros	Nova sede da Comarca	Rua Francisca Moraes de Aquino, 1000, LDL – Arizona/Área Urbana, Pau dos Ferros/RN. CEP 59900-000	1
6	Natal	Fórum Fazendário	Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN. CEP 59025-300	1
7	Caicó	Sede da Comarca	Rua Dom José Adelino Dantas, 100, Centro, Caicó/RN. CEP 59300-000	1
8	Natal	Central de Custódia	Av. Duque de Caxias, 151, Ribeira, Natal/RN. CEP 59012-200	1
9	Açu	Nova sede da Comarca	Rua Carolina Wanderley, s/n, Alto São Francisco, Assú, RN, CEP 59650-000	1
10	Currais Novos	Nova sede da Comarca	Rua Manoel Lopes Filho, S/N, Fazenda Tororó, Currais Novos, RN, CEP 59380-000	1
11	Natal	Fórum Distrital Zona Norte	Av. Nossa Senhora de Guadalupe, 2145, Potengi – Conjunto Santa Catarina – Natal. CEP: 59112-560	1
12	Natal	Juizados Cíveis	Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN. CEP 59012-000	1
TOTAL				13

Portais com Detectores de Metais – PDM

ORD	COMARCA	COMARCA – PRÉDIO	ENDEREÇO	QTD
1	Natal	Sede do TJRN	Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal, RN, CEP 59060-300.	4
2	Natal	Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes	Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal. CEP: 59064-250	1

Av. Jerônimo Câmara, 2.000, bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN. CEP 59060-300.
 Telefone 84-3673.8000. www.tjrn.jus.br

3	Mossoró	Sede da Comarca	Av. Alameda das Carinaubeiras, 27, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP 59625-410	1
4	Pau dos Ferros	Nova sede da Comarca	Rua Francisca Morais de Aquino, 1000, LDL – Arizona/Área Urbana, Pau dos Ferros/RN. CEP 59900-000	1
5	Natal	Fórum Fazendário	Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN. CEP 59025-300	1
6	Macaíba	Sede da Comarca	Rua Ovídio Pereira da Costa, 2, Centro, Macaíba/RN. CEP 59280-000	1
7	São Gonçalo do Amarante	Sede da Comarca	Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, 180, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. CEP 59290-000	1
8	Natal	Juizados Cíveis	Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal/RN. CEP 59012-000	1
TOTAL				11

ANEXO 5

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS		
BOM	REGULAR	RUIM
02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO
ITENS AVALIADOS		
1 – EQUIPE TÉCNICA		
2 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO		
3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA		
5 – RELATÓRIOS TÉCNICOS		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A- EQUIPE TÉCNICA		
Serviços realizados por empregados habilitados e capacitados		2
Serviços realizados por empregado sem conhecimento técnico		0
B - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO		
Empregados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC		1
Empregados utilizando em partes os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e os de Proteção Coletiva - EPC		0
C - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Executar integralmente os serviços de manutenção preventiva conforme disposto neste Termo de Referência e no Plano Mínimo de Manutenção da proposta comercial		2
Executar em partes os serviços de manutenção preventiva conforme disposto neste Termo de Referência e no Plano Mínimo de Manutenção da proposta comercial		1
Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva conforme disposto neste Termo de Referência e no Plano Mínimo de Manutenção da proposta comercial		0
D - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Executar integralmente os serviços de manutenção corretiva conforme disposto neste Termo de Referência		2
Executar em partes os serviços de manutenção corretiva conforme disposto neste Termo de Referência		1
Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva conforme disposto neste Termo de Referência		0
E - RELATÓRIOS TÉCNICOS		
Apresentar todos os relatórios técnicos de manutenções preventivas e corretivas realizadas		2
Apresentar em partes relatórios técnicos de manutenções preventivas e corretivas realizadas		1
Deixar de apresentar os relatórios técnicos de manutenções preventivas e corretivas		0

realizadas		
PONTUAÇÃO		
ITEM	PONTUAÇÃO MÁX. (ITEM)	PONTUAÇÃO OBTIDA
A	2	
B	2	
C	2	
D	2	
E	2	
PONTUAÇÃO MÁX. TOTAL	10	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA		

TABELA DE DESCONTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Pontuação Atingida	Percentual Pago
10	100%
09	90%
08	80%
07	70%
06	60%
05	50%
04	40%
03	20%
02	10%
01	00%